

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROJETO DE LEI Nº 009/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Modifica a redação da Lei nº 235/2019, de 21 de outubro de 2019, alterando a concessão de auxílio de próteses e órteses, prótese auditiva, óculos de grau, equipamentos, materiais e fraldas geriátricas para acamados, leites e dietas especiais, bolsas de colostomia e outros, e lhe acrescentando e revogando dispositivos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a presente Lei:

Art. 1º. Os incisos I dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei Municipal nº 235, de 21 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

I – possuir renda per capita igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos e ser residente no Município;
....."

"Art. 6º

I -- possuir renda per capita igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos e ser residente no Município;
....."

"Art. 7º

I – possuir renda per capita igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos e ser residente no Município;
....."

"Art. 8º

I – possuir renda per capita igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos e ser residente no Município;
....."

"Art. 9º

I – possuir renda per capita igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos e ser residente no Município;
....."

"Art. 10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

I – possuir renda per capita igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos e ser residente no Município;

....."

"Art. 11.

I – possuir renda per capita igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos e ser residente no Município;

....."

"Art. 12.

I – possuir renda per capita igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos e ser residente no Município;

....."

"Art. 13.

I – possuir renda per capita igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos e ser residente no Município;

....."

Art. 2º. O parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 235, de 21 de outubro de 2019, passa a ser denominado § 1º, ficando o referido artigo acrescido dos §§ 2º ao 8º, com a seguinte redação:

"Art. 4º A destinação de recursos do orçamento do Município, para promover o fornecimento de serviços, materiais, insumos e equipamentos de forma gratuita e, excepcionalmente, auxílio financeiro a pessoas físicas, é ato discricionário do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites estabelecidos nas dotações orçamentárias e dos programas regularmente desenvolvidos pelo Município.

§ 1º Todos os benefícios e auxílios previstos nesta Lei deverão ser autorizados por Comissão, nomeada pelo respectivo Gestor Municipal, composta por, no mínimo, três profissionais (Secretário de Saúde, médico, enfermeiro, assistente social, advogado, fisioterapeuta, nutricionista ou farmacêutico), que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

§ 2º Para fins de apuração da renda per capita familiar exigida nesta Lei, ficam excluídos do cálculo os benefícios sociais concedidos pelos entes Federal, Estadual e Municipal.

§ 3º Poderão ser deduzidas da renda bruta familiar, para fins de apuração da renda per capita prevista nesta Lei, as despesas extraordinárias e comprovadas com tratamento de saúde, medicamentos, próteses, órteses, fraldas geriátricas, leites e dietas especiais ou cuidados continuados do beneficiário, mediante apresentação de notas fiscais, recibos, laudos médicos ou outros documentos idôneos.

§ 4º Além da comprovação de renda exigida nesta Lei, o pleiteante deverá apresentar consulta atualizada ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e declaração de bens e patrimônio do núcleo familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

§ 5º A Administração Municipal poderá determinar a realização de estudo socioeconômico complementar por assistente social, previamente à concessão do benefício.

§ 6º Excepcionalmente, poderá ser concedido o benefício ao requerente cuja renda per capita ultrapasse o limite estabelecido nesta Lei, desde que:

- I – o excesso não ultrapasse 20% (vinte por cento) do limite previsto;
- II – haja parecer técnico favorável emitido por assistente social;
- III – estudo socioeconômico demonstre situação de vulnerabilidade social do núcleo familiar.

§ 7º A concessão excepcional prevista no § 6º deverá ser motivada pela autoridade competente e será reavaliada a cada 12 (doze) meses.

§ 8º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os critérios e a forma de comprovação das despesas previstas no § 3º deste artigo, bem como a relação exemplificativa dos benefícios sociais excluídos do cálculo da renda familiar.

.....”

Art. 3º. Fica revogado o inciso IV do artigo 13 da Lei Municipal nº 235, de 21 de outubro de 2019.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

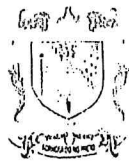
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Formosa do Rio Preto – BA, 25 de junho de 2026.

MANOEL AFONSO
DE
ARAÚJO:1376321
0504

Assinada eletronicamente por MANOEL AFONSO DE ARAÚJO, em 25/06/2026, às 14:16:09, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com o certificado digital nº 13763210504, emitido por ICP-Brasil, no âmbito do Estado da Bahia, sob o nº 13763210504, com o certificado digital nº 13763210504, emitido por ICP-Brasil, no âmbito do Estado da Bahia, sob o nº 13763210504.

MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 235, de 21 de outubro de 2019, com o objetivo de aperfeiçoar os critérios de concessão dos benefícios e auxílios assistenciais vinculados ao Programa de Apoio à Saúde Pública do Município de Formosa do Rio Preto - BA.

A proposta visa, inicialmente, atualizar o critério de renda adotado para a concessão dos benefícios previstos na legislação municipal, elevando o limite de renda per capita para até 02 (dois) salários mínimos. A alteração busca adequar a norma à realidade socioeconômica atual, marcada pelo aumento do custo de vida, pela elevação das despesas relacionadas à saúde e pela crescente demanda por serviços, tratamentos, medicamentos e equipamentos indispensáveis à preservação da dignidade e da qualidade de vida da população.

A experiência administrativa tem demonstrado que inúmeras famílias, embora não se enquadrem nos parâmetros mais restritivos anteriormente estabelecidos, enfrentam dificuldades concretas para custear medicamentos, exames, consultas especializadas, órteses, próteses, dietas especiais, equipamentos médicos e demais insumos indispensáveis ao tratamento de saúde de seus membros. Nesses casos, a renda formal muitas vezes não reflete a efetiva capacidade econômica do núcleo familiar, especialmente diante de despesas extraordinárias decorrentes de doenças, deficiências ou condições de saúde permanentes.

Diante desse cenário, o projeto estabelece critérios mais justos para a aferição da renda familiar, prevendo a exclusão dos benefícios sociais concedidos pelos entes federativos do cálculo da renda per capita e permitindo a dedução de despesas comprovadamente realizadas com tratamentos de saúde, medicamentos, órteses, próteses, fraldas geriátricas, leites e dietas especiais, entre outros gastos diretamente relacionados à manutenção da saúde do beneficiário.

A proposição também fortalece os mecanismos de controle e fiscalização da Administração Pública ao exigir a apresentação de consulta atualizada ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, bem como declaração de bens e patrimônio do núcleo familiar, facultando ainda a realização de estudo socioeconômico complementar por profissional habilitado, sempre que necessário para a adequada avaliação da situação concreta do requerente.

Outro importante aperfeiçoamento consiste na previsão de concessão excepcional dos benefícios em situações de comprovada vulnerabilidade social, ainda que a renda per capita ultrapasse, de forma moderada, o limite estabelecido na legislação. Trata-se de medida que confere maior sensibilidade social à norma, permitindo que casos excepcionais sejam analisados individualmente, mediante parecer técnico fundamentado e estudo socioeconômico, evitando que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

famílias em situação de evidente necessidade sejam excluídas do atendimento por pequena superação dos critérios objetivos de renda.

Importante destacar que a proposta preserva os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e transparência administrativa, ao mesmo tempo em que amplia a capacidade do Município de atender situações de vulnerabilidade social relacionadas à saúde, garantindo maior efetividade às políticas públicas assistenciais já desenvolvidas pela Administração Municipal.

Por fim, as alterações propostas não criam novos benefícios, mas apenas aperfeiçoam os critérios de acesso aos programas já existentes, conferindo maior justiça social, racionalidade administrativa e adequação da legislação municipal às demandas atualmente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos demais órgãos envolvidos na execução das políticas públicas de assistência à população.

Diante da relevância da matéria e do seu inegável interesse público e social, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto – BA, 25 de junho de 2026.

MANOEL
AFONSO DE
ARAÚJO:137632
10504

Assinado eletronicamente por MANOEL
AFONSO DE ARAÚJO:137632/2026
DE: 06/06/2026, em 14:02:00
Assinado eletronicamente por MANOEL
AFONSO DE ARAÚJO:137632/2026
em 06/06/2026, em 14:02:00
Assinado eletronicamente por MANOEL
AFONSO DE ARAÚJO:137632/2026
em 06/06/2026, em 14:02:00

MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Formosa OFÍCIO Nº 049/2026 – GAB/PMFRP

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Formosa do Rio Preto – Bahia
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que “altera dispositivos da Lei Municipal nº 235, de 21. de outubro de 2019, que dispõe sobre a concessão de benefícios assistenciais no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto/BA, e dá outras providências”, para apreciação e deliberação por essa Egrégia Casa Legislativa.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar os critérios de concessão dos benefícios assistenciais vinculados ao Programa de Apoio à Saúde Pública, promovendo atualização dos parâmetros de renda, bem como aprimorando os mecanismos de controle, avaliação socioeconômica e transparência na concessão dos auxílios.

As alterações propostas buscam adequar a legislação municipal à realidade socioeconômica atual, assegurando maior efetividade às políticas públicas de assistência à saúde, sem comprometer o equilíbrio orçamentário e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante da relevância da matéria e do seu inequívoco interesse público e social, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de tramitação regular, conforme as normas regimentais dessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, Formosa do Rio Preto – BA, 25 de junho de 2026.

MANOEL AFONSO DE
ARAUJO:1376321050
4

MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto